



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Diante da ausência do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 105-61.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANA CACILDA FARIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 2019-53.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 3117-75.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA VALCANIA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Denise Aparecida Luciano, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 2141-39.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MENDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-ARR - 2233-47.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JUAREZ DONIZETT RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-AIRR - 87800-**



97.2013.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE MARCOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACAGI, Advogado: Thais Montenegro Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-ARR - 373-35.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDERSON GALVÃO DE SALES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 38300-34.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LANYGLEIVERSON PEREIRA DO ORIENTE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 1294-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): RENE LOURENCO DIAS, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1349-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALEX MORAIS FERREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 5137-10.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ARISON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-ARR - 10343-60.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Rosano Camargo, Agravado(s): GEIS MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-RR - 131179-69.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): PAULO



JOSÉ PINTO DA COSTA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **AIRR - 131793-37.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ANNELYN DIANE DE FIGUEIREDO PONTES, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Advogado: Charles Chateabriand da Costa Newton, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-ARR - 171-16.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JEAN LUCAS DAMETTO, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Stringhini, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **AIRR - 567-84.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EDMILTON BENEDITO GUIMARAES E SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-RR - 21706-41.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULINO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Derli da Silveira, Advogada: Patrícia da Silveira Gonçalves, Advogado: Bruna Somagal, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: Ag-RR - 100678-40.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Carneiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **AIRR - 14-13.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 185-65.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): OCENIAS MARTINS CORREA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 217-65.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues,



Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): LUIZ DA SILVA VIEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **Ag-AIRR - 637-74.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS, Advogada: Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 10391-18.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATA BERNARDES DEZENA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Marina Sarti Hartung, Agravado(s): NOVAVIDA PREMIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogada: Eliana Guitti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **AIRR - 202-80.2018.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CANDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **AIRR - 1102-07.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 10031-83.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA MAZOSZ, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **Ag-AIRR - 554-26.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATA GOMES DE FREITAS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; Processo: **Ag-ED-AIRR - 580-28.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO



PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(a) e Embargado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Emily Layne Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 10347-58.2020.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline de Paula Lopes, Advogado: Leticia Lopes Evangelista, Advogada: Lorena Efigênia da Cruz Silva, Advogada: Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogada: Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: AIRR - 456-75.2021.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLORISVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Enrico de Araújo Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 78100-27.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA LEITE, Advogada: Bárbara Luiza Pinho Muniz, Advogado: Ana Paula Costa de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 67900-17.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS COUVRE, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 1118-73.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA LUCAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 1723-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ISABEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 10153-59.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): NILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR,



Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 297-58.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Advogada: Márcia Ferreira Barreto, Recorrido(s): ANA RUTE BATISTA ABADE CARVALHO DO BOMFIM, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 20554-50.2017.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JARMIGREI WAGNER STEFFENS, Advogado: César Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 1001937-44.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 455-26.2019.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. E OUTRA, Advogado: José Francisco Feliciano de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS E OUTRA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RR - 1000619-92.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALAN DE LIMA GOMES, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): IVAN ALVES COSTA, Recorrido(s): MULTIOBRAS COMERCIO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Sergio Fernando da Silva, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista da parte autora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1001226-11.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): LTF LOCACAO, FROTA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Recorrido(s): DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Erica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 1319-70.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: ARR - 561-23.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO DE HOLANDA CARLOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Tiala Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator; **Processo: RRAg - 1791-61.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA FREGA ALGOES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos intervalos intrajornada e reflexos, na forma requerida na inicial. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 100162-66.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga,



Recorrido(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Paulo Elísio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10874-44.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGOR PEREIRA DE FARIA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RRAg - 1385-70.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO GONCALVES ALVES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Thalita Muga Fernandes, Advogada: Ana Paula de Almeida Barra, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação aos arts. 3º da CLT e 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com os tomadores (BANCO SAFRA e BANCO BRADESCO), bem como excluir todas as verbas deferidas por ocasião do vínculo reconhecido, descontos fiscais e previdenciários, limitando-se a condenação dos tomadores de serviço de forma subsidiária; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, porque os temas recorridos decorrem da condenação de reconhecimento de vínculo de emprego direto com as tomadoras, quais sejam aviso-prévio proporcional e horas extras após a 6ª diária e 30ª semanal. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 832-25.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): ELCIMONE GONÇALVES, Advogada: Jessica Camila Santos, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001174-18.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): P2L TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Elias José do Carmo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101120-88.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte LUIZ GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 11536-94.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Agravado(s): FABIANA DA PENHA COSTA E SILVA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 11511-04.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MÁRCIO WILLIAM LOPES E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Fábio Luiz da



Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MÁRCIO WILLIAM LOPES E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11392-76.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LARICY DE LIMA SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte LARICY DE LIMA SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 573-40.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA GALHARDO DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Nylmara Pires de Oliveira, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte ADRIANA GALHARDO DE CASTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1000066-25.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MONICA REGINA GARCIA CARAMES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS. LIMITE SUPERIOR A 250 LITROS", por contrariedade à OJ 385 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, conforme o item "K" da inicial. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Maurício Oliveira da Silva, patrono da parte MONICA REGINA GARCIA CARAMES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10052-29.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): FABIO MARQUESINI PAULUCCI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 501-13.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CELSO LENZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte LUCIANO CELSO LENZ, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 733-56.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamado e, também, o recurso de revista do banco reclamado. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono da



parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 9-05.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE PIAIA, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "SOBREAVISO. REGIME DE PLANTÃO NÃO CONFIGURADO", por contrariedade à Súmula 428, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso; II - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, ante a possível violação do art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RRAg - 951-42.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL DA SILVA SPANIOL, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Rita de Cássia Ferreira Nunes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. COMPENSAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, V, e 7º, XXVIII, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula n.º 439/TST; e b) determinar a impossibilidade de compensação entre a indenização por danos materiais e o benefício previdenciário, restabelecendo a sentença no particular. Custas acrescidas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner falou pela parte CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.; **Processo: ARR - 256-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA GREFF DA SILVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Aline Macedo de Moura



Valverde, patrona da parte BANCO FIBRA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001480-44.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PRISCILLA VIRGINIA SILVA CARNEIRO DE REZENDE, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Advogado: Thiago de Sousa Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas impugnados. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 836-75.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO ALBERTO MOREIRA GONZALEZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS. HABITAÇÃO. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM JUÍZO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto ao FGTS incidente sobre a parcela habitação. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte HUGO ALBERTO MOREIRA GONZALEZ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 2348-16.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTINO COELHO DA COSTA, Advogado: Thiago Santos Leal, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte ALBERTINO COELHO DA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 834-42.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MILTON ANTÔNIO GUERREIRO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. PRÊMIOS POR ATINGIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do mencionado verbete no cálculo dos reflexos das horas extras decorrentes da integração da parcela "Participação nos Resultados"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "REPOUSO



SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST; "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas demais verbas, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 11967-19.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE RICARDO FILIPINI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JOSE RICARDO FILIPINI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1001258-87.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARCOS ANTONIO LOPES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 225-91.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, proferiu participou do julgamento em 23 de março de 2022, quando então proferiu voto; **Processo: Ag-ARR - 1796-33.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de



Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 10857-71.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Kellen Alves do Couto, Agravante(s) e Agravado (s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 533-55.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLIVALDO ALMEIDA SOUSA FILHO, Advogado: Roberto Musiello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quantum indenizatório. Danos morais. Transporte de valores. Bancário", por violação do art. 944 do CC, e "Adicional pelo transporte de valores. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como excluir da condenação o adicional de 15% pelo transporte de valores. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o novo valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 1087-72.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LARIÇA DE MELLO DORNELLES, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Atividade extraclasse. Professor. Horas-atividade. Indevidas", por possível violação do art. 320 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 69-93.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Jairo Barros Duarte, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins,



compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 307-16.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA MARTINS, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ARR - 452-34.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Juliana Pereira Ambrósio, Agravado(s): NORTOX SA, Advogado: Alexandre Labonia Carneiro, Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 488-11.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FEITOSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante, quanto ao tema JUROS DE MORA. SELIC., por violação do artigo art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 544-54.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VALDEMIR MARINHO DE SOUZA FILHO, Advogado: João Marcos Sanches Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1008-55.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): APARECIDA DO CARMO TECHE SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ED-ARR - 1020-83.2012.5.01.0056**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): MARCELLE SILVA DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(a) e Embargante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-ARR - 1109-85.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "enquadramento sindical - indústria e comércio de bebidas - vendedor"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "enquadramento sindical - indústria e comércio de bebidas - vendedor", por possível violação do art. 511, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-ED-ARR - 1157-24.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1188-86.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANDERSON ROCHA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogada: Rosiene Barros da Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1232-68.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e



dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.". Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1305-59.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA CRISTINA FELICIANO CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 2921-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALQUIRIA SENA DA PAZ, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ATIVIDADES-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 10620-11.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Beatriz Fernandes Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 11401-63.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): LUIZ DIAS FERNANDES, Advogado: Edmilson Morais de Oliveira, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA,



Advogado: Mário André Izepe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 11582-31.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): LORYANE CONTRO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 11731-90.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Danielly Figueiredo Pereira de Macedo, Agravado(s): TAYNA ALVES PESSANHA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 26032-44.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 37500-22.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA LÚCIA VIEIRA VARGAS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Maurício Pallotta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante da ausência do



Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 111400-25.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): NEIVA MARIA BOMBARDIERI VALENTINI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 129800-39.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELO LUIZ NUNES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1001334-86.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Agravado(s): TAMIRES LEAL DA COSTA, Advogado: Ricardo Araújo Alves, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1002193-92.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIQUEIAS RIBEIRO LUZ, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Fábio Medardoni, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): HEPRO PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1002252-28.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): SUELI MARIA BUENO, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 203-70.2020.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Tiberio de Carvalho Trocoli, Advogado: Landsberg Famento do Nascimento, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 232-68.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NILCELIA DE LIMA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOTA DA ROCA RESTAURANTE RURAL LTDA - ME, Advogado: Denis Ricardo Angioletti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 286-29.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VERA LÚCIA PENA PEREIRA, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 328-43.2019.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO LUIZ MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Rondiney Enock Beck Campos, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Carolina Mello Zella, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 392-10.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADEMIR SANTOS AMPARO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 406-16.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 726-14.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PEDRO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto de Azevedo, Advogado: Raphael Juan Giorgi Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 989-77.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA ALMEIDA ZAPELINI, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1101-20.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Orlando Alves Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1119-18.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANDERLEA GOMES CAMPO DALL ORTO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não



ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1130-43.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DAVID GARCIA MARCOS, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARIO MANUEL SANCHEZ TIMIRAOS, Advogado: Edmilson Vasconcelos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1140-48.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 1818-91.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não acolheu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferença salarial decorrente da equiparação salarial. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1930-75.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE MARIA TESTA MELLO DO PRADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): PACHECO DE TOLEDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais



de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1996-73.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wlademir Garcia, Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 10013-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRUNO GONCALVES SILVA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 10291-22.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS DA SILVA BORRACHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 10948-04.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATIANE APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 11205-16.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RRAg - 100441-28.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS FITTIPALDI CALVANO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 101494-10.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): T W WIDMEN AUTO CENTER LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): DANIEL CORUBA DA SILVA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 123900-78.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUIZ APARECIDO PROSPERO, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SILVIO SINESIO DO NASCIMENTO, Advogado: Claudio Urbano da Silva, Recorrido(s): S.O.R.COMERCIAL DE TINTAS LTDA, Recorrido(s): ELIANA BALBINO DA SILVA, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXVIII, e 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, restabelecendo a penhora de percentual de valores percebidos pela devedora, relativos a proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 130000-31.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): DAVIDY ANDERSON PEREIRA DA CRUZ GOUVEIA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ARR - 1000148-72.2018.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MACIEL RIBEIRO LEAL, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1000751-03.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA, Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Recorrido(s): RAMON TAVARES DA CUNHA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto



César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1000804-71.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernanda Assalin, Agravado(s): PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho;

Processo: Ag-AIRR - 92400-71.2009.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, proferiu participou do julgamento em 23 de março de 2022, quando então proferiu voto;

Processo: Ag-AIRR - 1000373-94.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDREI CÉSAR ZELIOLI, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Danilo Kendy Olejnik, Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogado: Edilson Marconi, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno do reclamante para melhor análise do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora, que proferiu voto na sessão de julgamento de 23 de março de 2022. Determina-se a reautuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa;

Processo: Ag-RR - 1000498-95.2017.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA INES SOUSA HAHN, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): BUFFALO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FIRST BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Adriana Cardoso de Moraes, Advogada: Beatriz Gavira Resende Teixeira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno da reclamante para melhor análise do recurso de revista; vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora, que proferiu voto na sessão de julgamento de 27 de abril de 2022. Determina-se a reautuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Às dezesseis horas e vinte e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma